

GAZETA

DE J A



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitam,

Rectique cultus pectora roborant. H O R A T O.

Continuação da Convenção concluída em conformidade do 5.º Artigo do Tratado principal, relativo á occupação de huma linha militar na França, pelo Exercito Alliado.

ART. V. O Commando militar em toda a extensão dos Departamentos, que hão de ficar occupados pelas tropas Alliadas, pertencerá ao General em Chefe daquellas tropas; porém entende-se distinctamente que não se estenderá ás fortalezas, que as tropas *Francezas* hão de occupar, em virtude do 4.º Artigo da presente Convenção, nem a hum raio de 1000 tozas á toda de cada huma daquellas praças.

VI. A administração Civil, e a de Justiça, e a cobrança de impostos em contribuições de todas as sortes, ficará nas mãos dos agentes de Sua Magestade ElRei de *França*.

O mesmo será a respeito das Alfandegas. Ellas ficarão no seu estado presente, e os Commandantes das tropas Alliadas não porão embaraço ás diligencias dos Officiaes empregados naquelle serviço para evitar contrabandos; mesmo em caso de necessidade lhes prestarão soccorro e ajuda.

VII. Para prevenir todos os abusos, que podem affectar as regulações das Alfandegas, o fardamento, armamento, e outros artigos necessarios destinados para as tropas Alliadas, não poderão entrar, salvo se forem munidos de huma certidão de origem, e em consequencia de huma participação, que hão de fazer os Commandantes dos differentes Corpos ao General em Chefe do Exercito Alliado, que da sua parte informará o Governo *Francez*, que dará as ordens necessarias aos seus Officiaes empregados nas Alfandegas.

VIII. O serviço dos *Gendarmes* sendo reconhecido como necessario á mantença da ordem

e publica tranquillidade, continuará, como até agora, nos paizes occupados pelas tropas Alliadas.

IX. As tropas Alliadas, a excepção daquellas, que hão de formar o exercito de occupação, despejarão o territorio de *França* em 21 dias depois da assignatura do Tratado principal.

Os territorios, que segundo aquelle Tratado, hão de ser cedidos aos Alliados, bem como as fortalezas de *Landau* e *Sarre Louis*, serão entregues pelas authoridades *Francezas* e tropas, em dez dias da data da assignatura do Tratado.

Estas praças serão entregues no estado, em que estavam a 20 de Setembro passado. Nomear-se-hão Commissarios de ambas as partes, para verificar e declarar aquelle estado, e entregar e receber respectivamente a artilharia, as munições militares, planos, modelos, e archivos pertencentes tanto ás ditas praças, como aos differentes districtos cedidos pela *França*, segundo o Tratado de hoje.

Tambem se nomearão Commissarios para examinaem, e certificarem o estado daquellas praças ainda occupadas pelas tropas *Francezas*, e que conforme o Art. 5.º do Tratado principal, hão de ficar em deposito por certo tempo pelos Alliados.

Estas praças serão tambem entregues ás tropas Alliadas, em dez dias depois da data da assignatura do Tratado.

Tambem se nomearão Commissarios, pelo Governo *Francez* de huma parte, e pelo General Commandante em Chefe das tropas Alliadas por outra, destinadas a ficar em *França*; igualmente pelo General Commandante das tropas Alliadas, que estão ao presente de posse das fortalezas de *Avesnes*, *Landrevey*, *Maubengue*, e *Sedan*, para conhecerem e declararem o estado daquellas praças, e das munições militares, mappas, planos, modelos, &c., que ellas contiverem no momento,

que se considerar o da occupação em virtude do Tratado.

As Potencias Alliadas se obrigão a restituir, ao expirar a occupação temporária, todas as praças nomeadas no 5.º Artigo do Tratado principal, no estado em que se acharem no tempo da dita occupação, salvos e exceptos os damnos, que o tempo houver causado, e a que o Governo Francez não tiver acodido com os reparos necessarios.

Feito em Paris a 20 de Novembro de 1815.

(Assignados) (Assignado)

(L. S.) CASTLEREAGH. (L. S.) RICHELIEU.

(L. S.) WELLINGTON.

Artigo Adicional

A Convenção militar assignada em Paris a 20 de Novembro de 1815.

As Altas Partes Contratantes havendo convindo, pelo Artigo 5.º do Tratado de hoje, em occupar por certo periodo, com hum exercito Alliado, posições militares em França, e desejando prevenir tudo que possa comprometter a ordem e a disciplina, que he tão importante manter naquelle exercito, determina-se pelo presente Artigo adicional, que todo o desertor, que de qualquer dos corpos do dito exercito passar para a parte Franceza, será prezo immediatamente pelas Authoridades Francezas, e entregue ao mais proximo Commandante das forças Alliadas, e do mesmo modo todos os desertores das tropas Francezas, que passarem ao exercito Alliado, serão immediatamente entregues ao mais proximo Commandante Francez.

O theor deste Artigo se applicará igualmente aos desertores de qualquer parte, que houverem dessemeparado suas bandeiras antes da assignatura do Tratado; elles serão restituidos sem demora, e entregues aos referidos corpos, a que pertencerem.

Em fé do que, &c.

Feito em Paris, &c.

(Assignados) (Assignado)

(L. S.) CASTLEREAGH. (L. S.) RICHELIEU.

(L. S.) WELLINGTON.

Extracto de hum Protocolo, que regula as disposições relativas aos territorios e praças cedidas pela França pelos Artigos 1, 2, e 3, do Tratado.

Os Ministros das Cortes Imperiaes e Reaes da Austria, da Russia, da Gran Bretanha, e da Prussia, havendo tomado em consideração as medidas, que tornão necessarias os ajustes com a França, que hão de terminar a presente guerra, convierão em estabelecer no presente Protocolo as disposições relativas ás cessões territoriaes, que a Fran-

ça ha de fazer, e ás contribuições destinadas para fortificar a linha de defeza, e os Estados confinantes.

Art. I. — Reino dos Paizes Baixos. — Considerando que S. M. o Rei dos Paizes Baixos deve participar em justa porporção das vantagens resultantes do presente ajuste com a França, e considerando o estado de suas fronteiras da parte daquelle paiz, se concordou que os districtos, que formavão parte das Provincias Belgicas, do Bispaado de Liege e do Ducado de Brabant, bem como as Cidades de Philipville, e Marienbourg, com seus territorios, que a França ha de ceder aos Alliados, serão unidos aos seus dominios.

S. M. o Rei dos Paizes Baixos receberá, além disto, daquella parte das contribuições Francezas, que he destinada para fortificar a linha de defeza dos Estados confinantes com a França, a somma de 60 milhões de francos, que será empregada em fortificar as fronteiras dos Paizes Baixos, em conformidade com os planos e regulações, que as Potencias determinarão a este respeito.

Conveio-se mais que, em consideração das vantagens que S. M. o Rei dos Paizes Baixos ha de tirar destas disposições, tanto em augmento, como em meios de defender seu territorio, a porporção da indemnisação pecuniaria, que a França ha de pagar, á qual S. dita M. tem direito, servirá para pôr as indemnisações da Austria e da Prussia no nivel de hum justa proporção.

II. — Aquisições da Prussia. — Os districtos, que, pelo novo Tratado da França, hão de ser destaczados do territorio Francez nos Departamentos do Sarre, e do Moselle, incluindo a fortaleza do Sarre-Louis, serão unidos aos dominios do Rei da Prussia.

III. — Aquisição da Austria. — Os territorios, que a França cede no Departamento do Baixo Rheno, incluindo a Cidade e fortaleza de Landau, serão unidos ás possessões sobre a margem esquerda do Rheno, que revertem a S. M. Imperial e Real pelo Acto final do Congresso de Vienna. S. M. pôde dispor das suas possessões sobre a margem esquerda do Rheno nos ajustes territoriaes com a Baviera, e outros Estados da Confederação Germanica.

IV. — Confederação Helvetica. — Versoix com a parte do Paiz de Gex, que ha de ser cedida pela França, será unida á Suissa, e formará parte do Cantão de Genebra.

A neutralidade da Suissa se estenderá a aquelle territorio, que está situado ao Norte de hum linha, que se ha de tirar de Ugina (incluindo esta Cidade) até a foz do Lago de Annecy, e dalli ao Lago de Bourget, até o Rhone, da mes-

a maneira que se estendeu ás provincias de *Che-
ois*, e *Francigny* pelo Artigo 92 do Acto final do
Congresso de *Vienna*.

V. — *Sardenha*. — A fim de que Sua Mage-
stade ElRei de *Sardenha* participe em huma justa
proporção das vantagens, que resultam do presente
ajuste com a *França*, convão-se que a porção da
Saboia, que ficou á *França* em virtude do Tra-
tado de *Paris* de 30 de Maio de 1814, será reu-
nida aos Dominios de Sua dita Magestade, ex-
cepto o *Comman* de *S. Julião*, que será cedido
ao *Cantão de Genebra*.

Os Gabinetes das Cortes Alliadas empregarão
seus bons Officios para induzir Sua Magestade *Sar-
da* a ceder ao *Cantão de Genebra* os *Communs*
de *Chesne*, *Thonex*, e alguns outros necessarios
para desembaraçar o territorio *Suizo* de *Jassy* dos
effeitos do retrocesso, pelo *Cantão de Genebra*,
do territorio situado entre a estrada de *Euron* e o
Lago, que foi cedido por Sua Magestade *Sarda*,
pelo Acto de 29 de Março de 1815.

O Governo *Francez* havendo consentido em
retirar suas linhas de Alfandegas e Registros das
fronteiras da *Suissa*, da parte do *Jura*, os Gabi-
netes das Potencias Alliadas empregarão seus bons
Officios para induzir Sua Magestade *Sarda* a reti-
rar similhantemente suas linhas de Alfandegas e
Registros, desta parte da *Saboia*; ao menos hu-
ma legoa das fronteiras *Suissas*, e fora da grande
estrada de *Saleve*, e das montanhas de *Sion*, e
de *waashe*.

Sua Magestade ElRei de *Sardenha* receberá
além disto da parte da contribuição *Franceza*, que
está destinada a fortificar a linha de defeza dos
Estados confinantes com a *França*, a somma de
dez milhões de francos, que se empregará em for-
tificar suas fronteiras, em conformidade com os
planos e regulações, que as Potencias Alliadas de-
terminarem a este respeito.

Conveio-se igualmente que, em consideração
das vantagens, que Sua Magestade *Sarda* tirará
destas disposições, tanto em extensão, como em
meios de defender seu territorio, a parte da in-
demnisação pecuniaria, que a *França* ha de pa-
gar, a que Sua dita Magestade tem direito, ser-
vir para pôr as indemnisações da *Austria* e da
Prussia no nivel de huma justa proporção.

Palermo 1 de Novembro.

A esquadra de corsarios voltou para *Tunes* a
21 de Outubro, e desembarcou 100 escravos *Sar-
dos*, que estavam quasi todos feridos. Tambem de-
sembarcou cinco homens apanhados nos *Estados*
Romanos. No outro dia desembarcou a artilharia.
Huma grande fragata e hum brigue estavam no es-

taheiro em *Tunes*, construidos sobre a direcção de
hum engenheiro *Italiano*.

Roma 25 de Novembro.

Os *Inglezes* offerecerão satisfazer a Sua San-
tidade com hum empréstimo, mas exigem por se-
gurança a occupação de *Civita Vecchia*. O Go-
verno não accetará proposta tão repugnante á dig-
nidade do seu poder.

Francfort 5 de Dezembro.

Para formar alguma idéa do augmento em re-
presentação do Reino dos *Paizes Baixos*, basta
afirmar que o Rei *Guilherme* tem agora no mar
tres esquadras, a saber, huma de viagem para a
Ilha de Java; outra commandada pelo Almirante
Van Braund, de caminho para *Curaçao*; e a ter-
ceira composta de cinco *patas*, dois brigues, e
quatro cutres, comman pelo Contra Almiran-
te *Teilleten*; cruzando no *Mediterraneo*, para pro-
teger o commercio *Hollandez* dos ataques dos pi-
ratas *Barbarescos*.

Hanover 4 de Dezembro.

A 27 do mez passado se publicou aqui o se-
guinte Decreto Ministerial:

“ Sua Alteza Real o Principe Regente tendo
sido servido de annuir, a respeito do Reino de
Hanover, ás medidas que se tem concertado entre
as Cortes da *Gran Bretanha*, *Austria*, *Russia*,
e *Prussia*, relativamente a aquellas pessoas, que
por crime de alta traição, e de atraçoarem a sua
patria, por Decreto do Rei de *França* de 24 de
Julho de 1815 são, huns, conforme a lista, N.º
1, entregues aos Tribunaes *Francezes*, e outros,
segundo a lista N.º 2, bannidos de *Paris*, e pos-
tos debaixo da vigilancia da policia, se ordena
por este a todos os Magistrados do Reino, caso
que nelle se ache algumas das pessoas da lista 1.ª,
as prenda immediatamente, e dê parte official para
se ordenar o que cumprirá fazer. As pessoas da
lista 2.ª, que obtiverem licença de sahir da *Fran-
ça*, ou forem desterradas da *França*, poderão pas-
sar pelo Reino de *Hanover*, se estiverem muni-
das de passaportes regulares, mas só para os do-
minios da *Austria*, *Russia*, e *Prussia*. Tomar-se-
ha cuidado em dar-lhes huma escolta de Dragões
Reaes, e não se lhes permitirá mais demora nos
dominios de Sua Magestade, do que lhes he ne-
cessario para simplesmente passarem por elles.

Hanover 27 de Novembro de 1815.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 16 do corrente. — *Santa Catharina*; 21 dias; C. *Voador*, Com. o Cap. de Fragata *João Afonso Neto*. — *Bahia*; 9 dias; B. *Gavião*, Com. o 1.º Ten. *Antonio Joaquim do Couto*.

Dia 17 dito. — *Neston*; 52 dias; G. *Amer. Carolina*, M. *Nath. Jackson*, C. a *Perkins*, varios generos — *Lisboa*; 40 dias; G. *Joaquim Guilherme*, M. *Domingos José dos Santos*, C. a *Antonio da Cunha*, vinho, e fazendas. — *Porto*; 40 dias; G. *Hermelinda*, M. *Feronimo de Castro Nogueira*, C. a *Viuva Carneiro e Filhos*, vinho, e fazendas. — *Santa Catharina*; 10 dias; B. *Providence*, Com. o 2.º Ten. *José da Costa Couto*. — *Rio Grande*; 17 dias; B. *Flora*, M. *Francisco Pereira Fogaça*, C. ao M., carne, couros, trigo, e sebo. — *Cabo Frio*; 3 dias; L. *Conceição*, M. *Manoel João de Sant-Iago*, C. a *Felicissimo José*, feijão 1 ho. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. *Santa Ann.*, M. *José Pereira Gonçalves*, C. a *Manoel Gonçalves*, madeira.

Dia 18 dito. — *Lisboa*; 50 dias; G. *Rectidão*, M. *Isidoro dos Reis*, C. a *Manoel de Freitas Vianna*, bacalhão, vinho, vinagre, manteiga e fazendas. — *Rio Grande*; 34 dias; B. *Atrevido*, M. *Luiz Ferreira dos Santos*, C. ao M., carne, trigo e sebo. — *S. Sebastião*; 6 dias; L. *Senhora do Amparo*, M. *Antonio Francisco*, C.

a *Francisco José Barboza*, assucar, aguardente e fumo.

Dia 19 dito. — *Monte Vidéo*; 24 dias; B. *Carolina*, M. *Joaquim Florim*, C. ao M., couros, sebo, e azeite de lobo marinho. — *Londres*; 46 dias; B. *Ing. Jame*, M. *José Corniby*, C. ao M., fazendas.

SAHIDAS.

Dia 16 do corrente. — *Pernambuco*; S. *Mena-lia*, M. *João Luiz Viana*, lastro.

Dia 17 dito. — *Porto*; G. *Boa Fé*, M. *Miguel Pereira de Mattos*, assucar, e couros — *Santa Catharina*; B. *Falcão*, Com. o Cap. Ten. *Manoel Gonçalves Luiz*. — *Angola*; B. *Vulcano*, M. *Marcellino José de Alcantara*, fazendas — *Cabinda*; B. *General Silveira*, M. *Manoel Pereira de Souza Blancart*, fazendas, e aguardente. — *Rio de S. João*; L. *S. João*, M. *José Rodrigues*, lastro.

Dia 18 dito. — *Cabinda*; B. *Deligente*, M. *Manoel Paebeco da Silva*, fazendas, e aguardente. — *Maranhão*; B. *Ing. Indian Lass*, M. *Samuel Colinson*, lastro.

Dia 19 dito. — *Porto*; N. *Amirante*, M. *Manoel Fernandes Roza*, generos do paiz — *Cabinda*; G. *Hesp. Senhora de Monserrate*, M. *Diogo Delgado*, fazendas. — *Cabo Frio*; L. *Bom Fim*, M. *João Francisco*, lastro.

AVISOS.

Faz-se constar ao publico que em o dia 1.º de Março do presente anno, se abrem as Aulas da Real Academia Militar a saber: — As do 1.º 2.º 3.º e 4.º annos Mathematicos: as do 1.º 2.º e 3.º Militares: as de Physica, de Mineralogia, e Chimica: as de Desenho, de lingua Inglesa, e de Esgrima. As pessoas, que se propozerem frequentar-las, hajão de comparecer na Secretaria da mesma Real Academia, com os competentes Documentos e Despachos para serem matriculadas.

Na loja da Gazeta se acha. — *Cartas de huma Mãe á seus filhos, para lhes provar a verdade da Religião Cristã, pela Razão, pela Relação, pelas Contradições, em que encorrem os que a combatem*, 3 vol. por 4:000 réis.

Sahio á luz: *Memoria sobre o enxugo geral da Cidade do Rio de Janeiro, feita, e apresentada á S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor em 4 de Março de 1811; e novamente adicionada, e apresentada ao mesmo Augusto Senhor em 15 de Maio de 1815, por José Joaquim de Santa Anna, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, e Architecto da dita Cidade.* Vende-se na loja da Gazeta por 320 réis.

Quem quizer comprar huma morada de cazas de sobrado com seu sótão e quintal, sitas na rua detraz do Hospicio ao pé do jogo da bola, falle com *Antonio Rodrigues da Fonseca*, morador nas mesmas cazas.

No Engenho Novo vende-se hum sitio com cazas de vivenda e huma venda na estrada Real, com rio de agua corrente por dentro, quem quizer compra-lo falle com *Gregorio da Silva*, morador na mesma venda.

Vende-se o Bergantim *Jupiter*, com todos os seus pertences constantes do inventario, que se acha a bordo do mesmo, quem o quizer comprar falle com *José Domingues Moncorvo*, na casa N.º 8, rua do Fogo.

Quem quizer comprar huma caza terrea sita no beco do *João Ignacio* N.º 7, passando *S. Francisco da Prainha*, procure seu dono, que mora nas mesmas cazas, *Joaquim da Silva Ferreira*.